



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

PROJETO DE LEI Nº 4.032/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências. **Exarase o Parecer pela legalidade, compatibilidade e adequação à legislação orçamentária vigente.**

AUTOR: Poder Executivo -Governador do Estado – João Azevêdo.

RELATOR: Deputado Júnior Araújo

PARECER Nº 007/2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos do § 1º do art. 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012), recebe para oferecer **PARECER DEFINITIVO** o **Projeto de Lei nº 4.032/2022** de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Azevêdo, que, “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências”.

A Proposta da LOA 2023, em cumprimento ao previsto no “caput” do art. 223 do RIAL, constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2022, estando disponível para consulta e conhecimento dos Deputados Estaduais, sociedade civil e todos os interessados, desde o dia 04



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

de outubro de 2002 através do sítio da Assembleia Legislativa e o sistema *SAPL*.

Seguindo a tramitação regimental a matéria foi distribuída a esta Comissão, havendo a designação do relator da matéria (Dep. Júnior Araújo) pelo Presidente desta Douta Comissão (Dep. Branco Mendes) no dia 18 de outubro de 2022.

A matéria, em respeito ao Regimento interno da Assembleia, por tratar especificamente de proposta de lei orçamentária, é de competência privativa desta Douta Comissão de Orçamento, dispensando análise de sua constitucionalidade ou mérito por outras Comissões temáticas dessa Augusta Casa Legislativa. A proposta da LOA para 2023 mereceu desta Comissão **Parecer Preliminar** pela admissibilidade, nos termos regimentais.

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, em cumprimento ao previsto no parágrafo único, inciso I do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, realizou “**audiência pública**” com a participação da sociedade civil organizada, para discussão da propositura epigrafada, nos termos da legislação pertinente.

A audiência pública foi realizada no dia 23 de novembro, na forma híbrida, em razão, ainda, das cautelas necessárias devido ao Covid-19, para discussão da Proposta da LOA 2023 e contou com a apresentação do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Gilmar Martins de Carvalho, acerca dos fundamentos e elementos que balizaram a elaboração da proposta orçamentária pelo Governo do Estado para o ano de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, através dos Consultores Legislativos Josean Calixto de Souza, Ana Luísa do Couto Andrade e Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho sob a coordenação da Diretora do Departamento de Assistência às Comissões, Consultora Legislativa Marta Carolina Soares dos Santos.

O processo de análise das emendas parlamentares, assessoria na realização das audiências públicas e estudo dos parâmetros técnicos e orçamentários que subsidiaram o processo de tramitação da Lei Orçamentária perante a Comissão e a elaboração deste parecer contaram ainda com a participação dos Consultores Legislativos Fernando Oliveira, e Albano Borba Wanderley; Analista Legislativo Kênia Ferreira de Carvalho Brandão; Assessora Técnica Evelin Elena Duarte Limeira; Assistentes Legislativos, Márcia Alencar, José Gomes Neto, Everton Victor Cabral de L. Borges, José Pedro de Vasconcelos Neto, Natália Souto de Arruda, e da Divisão de Apoio às Comissões Permanentes através do seu diretor Thiago Antônio Santos Cavalcanti.

O trabalho de coordenação geral foi instruído pela Secretaria Legislativa sob a direção do secretário Guilherme Benício de Castro Neto.

Instrução processual em termos.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.032/2022 da lavra do Governador do Estado, em análise, trata da Proposta Orçamentária Anual do Estado para o Exercício Financeiro de 2023.

Na Mensagem Governamental que encaminha a proposta, argumenta Sua Excelência, que o Projeto compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, elaborado de acordo com as diretrizes orçamentárias para 2023, e com metas e ações integrantes da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2020-2023.

Ademais, Sua Excelência, na mesma Mensagem, esclarece que o valor estimado da Receita para o estado da Paraíba na Proposta da LOA 2023, totaliza **R\$ 17.635.592.015,00 (dezessete bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quinze reais)**, o que representa um crescimento nominal de aproximadamente 22,7% (vinte e dois vírgula sete por cento) em comparação com a estimativa prevista na LOA/2022. Vale ressaltar que nesse valor estão incluídas todas as receitas, inclusive das empresas independentes, com as deduções obrigatórias para o FUNDEB, além de cumprir a aplicação mínima exigida pela legislação pertinente quanto à manutenção às ações e serviços públicos de saúde.

Argumenta ainda, Sua Excelência, que a Proposta da LOA 2023 cumpre a aplicação mínima exigida pela legislação pertinente quanto a manutenção e o desenvolvimento do ensino e as ações de serviço público em saúde, além da otimização das despesas correntes e melhoria na qualidade do investimento, onde a presente Proposta Orçamentária concilia os princípios da responsabilidade fiscal, com a expansão e melhoria dos bens e serviços públicos disponibilizados à população.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

Por derradeiro, argumentou o Governador, que o Projeto que ora remete à deliberação do Poder Legislativo é resultante de uma análise econômica, financeira e fiscal subsidiada por indicadores econômicos, que nos permitem compreender os cenários macroeconômicos do Brasil e da Paraíba.

São estes, em resumo, os argumentos governamentais para justificar a peça orçamentária em análise.

DA OBSERVAÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA

Com efeito, a Proposta Orçamentária Anual do Estado da Paraíba para o Exercício Financeiro de 2023, estima a **Receita** no montante de R\$ 17.635.592.015,00 (dezessete bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 12.371, de 07 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, correspondendo:

- 1) R\$ 17.142.931.453,00** (dezessete bilhões, cento e quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) ao valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sendo:
 - a) R\$ 11.879.077.580,00** (onze bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais) para o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - b) R\$ 5.263.853.873,00** (cinco bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

e setenta e três reais) para o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

- 2) R\$ 492.660.562,00** (Quatrocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais) para o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

Registre-se, por ser oportuno, que para o ano de 2023 o valor total da **Receita Corrente Líquida é de R\$ 15.198.604.105 (Quinze bilhões, cento e noventa e oito milhões, seiscentos e quatro mil, cento e cinco reais), o que corresponde a um aumento da ordem de 19,71% (dezenove vírgula setenta e um por cento) em relação à previsão da RCL no PLO de 2022.**

Da Proposta da **LOA/2023** consta ainda (art. 5º) “**autorização**” para abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondente a aproximadamente **R\$ 5.290.677.000,00** (cinco bilhões, duzentos e noventa milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais) para reforçar dotações do orçamento em referência, durante a execução orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; excesso de arrecadação; anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e de operações de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Igualmente, a Proposta prevê autorização para abertura de crédito suplementar sob o mesmo percentual e condições (art. 9º) para o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indireta, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A Proposta da LOA 2023, urge aqui ressaltar, cumpriu e respeita os princípios e preceitos constitucionais, bem assim, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, dentre os quais destacamos:

- ✓ Constituição Estadual - arts. 165, 166, inciso III, § 4º e 167, § 1º e 2º;
- ✓ Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- ✓ Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2023 (Lei nº 12.371, de 07 de julho de 2022).

Quanto ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2023, esta Relatoria, ressalta o atendimento do “caput” do art. 33, que trata da "Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares - Funcional Programática - 9999.9998.0287" no percentual de 0,7% (zero virgula sete por cento), que compreende o valor total de **R\$ 106.390.224,00** (cento e seis milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e vinte oito reais), perfazendo o valor **R\$ 2.955.284,00** (Dois milhões , novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

reais) por “mandato parlamentar” para atender as chamadas emendas individuais impositivas, com a destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) desse valor para ações em serviços públicos de saúde.

Importante ressaltar que o importe destinado para as emendas individuais impositivas teve um aumento de 67,7% (sessenta e sete vírgula sete por cento) em relação ao orçamento do ano de 2022.

Por fim, saliente-se que, no que diz respeito às Emendas Parlamentares, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, notadamente o previsto nos parágrafos 9º, 11, 12 e 13 do artigo 166 da Constituição Federal, é “**obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações**” no que diz respeito às “**emendas individuais ao projeto de lei orçamentária**” e “**emendas de iniciativa de bancada de parlamentares**”, ressalvados os “**casos dos impedimentos de ordem técnica**”.

No Estado da Paraíba, por sua vez, **tal determinação passou a ser impositiva**, a partir do exercício de 2021, através do **disposto no artigo 34 da LDO/2021**, o que levou os operadores orçamentários, incluindo Deputados, Membros de bancadas, Assessores e Consultoria Legislativa desta Comissão a **ter extrema cautela na análise destas peças orçamentárias**, a fim de evitar impedimentos de ordem técnica e garantir a execução orçamentária.

**DA ANÁLISE DA PROPOSTA DA LOA/2023 E DAS EMENDAS
PARLAMENTARES APRESENTADAS**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

Assinale-se, por indispensável, que a Proposta da **LOA/2023** observa os princípios e preceitos orçamentários aceitos e consagrados na literatura técnica, bem como incorporados no texto constitucional, que visam conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público, dentre os quais se destaca o princípio da periodicidade, do equilíbrio, da clareza, da especificação, da exclusividade, da não vinculação, da unidade e da universalidade do orçamento público.

Com efeito, depois de retido exame da proposta, compreendo que o conteúdo programático da peça orçamentária atende as expectativas da sociedade paraibana, haja vista que a proposta é consistente e no geral estão refletidas as necessidades públicas mais urgentes, os compromissos financeiros, as expectativas de crescimento, as possibilidades de atendimento das demandas e os interesses locais e regionais, considerando as tendências econômico-sociais apontadas pelo cenário nacional e internacional e pelo desempenho dos setores produtivos estaduais, diante das disponibilidades de receita.

DAS EMENDAS À PROPOSTA DA LOA/2023

Tempestivamente, foram apresentadas 598 (Quinhentas e noventa e oito) Emendas à Proposta original.

Participaram do processo de alteração da proposta orçamentária os (as) Senhores (as) Deputados (as):

- Galego de Souza;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

- Hervázio Bezerra;
- Del. Wallber Virgolino;
- Ricardo Barbosa;
- Chió;
- Cabo Gilberto Silva;
- Wilson Filho;
- Adriano Galdino;
- Edmilson Soares;
- Dr. Érico;
- Inácio Falcão;
- Moacir Rodrigues;
- Dra. Jane Panta;
- Raniery Paulino;
- João Gonçalves;
- Estela Bezerra;
- Cida Ramos;
- Felipe Leitão;
- Anísio Maia;
- Jutay Meneses;
- Manoel Ludgério;
- Dra. Paula;
- Caio Roberto;
- Jeová Campos;
- Tião Gomes;
- Anderson Monteiro;
- Tovar Correia Lima;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

- Camila Toscano;
- Pollyanna Dutra;
- João Bosco Carneiro;
- Eduardo Carneiro;
- Buba Germano;
- Branco Mendes;
- Júnior Araújo;
- Doda de Tião;
- Dr. Taciano Diniz.

Participaram ainda do processo de alteração da "proposta orçamentária", os seguintes órgãos colegiados:

- Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;

Não obstante a qualidade técnica da peça orçamentária, urge aqui ressaltar, que as **Emendas Parlamentares** são importantes, pertinentes e contribuem sobremaneira com o desiderato da proposta original, levando em consideração que as alterações visam ajustar o orçamento, tendo em vista que o Poder Legislativo é copartícipe na alocação dos recursos públicos, e assim, deve fazer os ajustes e remanejamentos necessários e devidos, obviamente, sem comprometimento das metas de resultado fiscal anteriormente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse contexto, ganha ainda mais importância o processo de emendas ao orçamento, visto agora o caráter impositivo das emendas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

individuais/apropriação. Este ano as emendas incorporam ao orçamento mais de R\$ 106.390.224,00 (cento e seis milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e vinte oito reais) que perfaz o valor R\$ 2.955.284,00 (Dois milhões , novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais) por “mandato parlamentar”.

Desse total, o valor destinado à saúde superou os R\$ 54.000.000,00 (Cinquenta e quatro milhões de reais), montante, portanto, bem superior à exigência prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que, pelo menos, metade do valor total das emendas impositivas fosse destinadas obrigatoriamente à saúde.

Tivemos ainda alocações de recursos na ordem de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) para ações referentes ao desenvolvimento local através de emendas ao Fundo de Desenvolvimento do Estado, destinadas ao financiamento de projetos de municípios e organizações filantrópicas efetuadas a partir das emendas dos nobres deputados estaduais. Isto demonstra o papel fundamental do parlamento no desenvolvimento social e econômico do Estado da Paraíba, fazendo com que os mandatos parlamentares, independentemente da posição em relação ao governo, possam exercer com autonomia a representação popular concedida pelo povo paraibano.

Tivemos ainda emendas destinadas ao financiamento de projetos em educação pública através do pacto social pelo desenvolvimento da educação que totalizam mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e para o financiamento da pesquisa/extensão/assistência estudantil da Universidade Estadual da Paraíba o montante de quase R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

Para o financiamento das entidades filantrópicas em assistência social/saúde/desenvolvimento/cultura e meio ambiente foram alocados recursos via emendas impositivas que superam o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Importante fazer uma breve citação em um rol exemplificativo das entidades filantrópicas em saúde que se destacaram na alocação de recursos via emendas impositivas para financiamento da prestação em serviço público de saúde à população paraibana.

1. Hospital Napoleão Laureano – Recursos alocados no montante de mais de R\$ 3.5000.000,00 (três milhões e meio de reais);
2. Hospital da FAP - Recursos alocados no montante de mais de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
3. Fundação Flávio Ribeiro Coutinho - Recursos alocados no montante de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
4. Fundação Rubens Dutra - Recursos alocados no montante de aproximadamente R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais);
5. Hospital Padre Zé - Recursos alocados no montante de aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
6. Hospital São Vicente de Paula - Recursos alocados no montante de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

As **emendas de Meta, Apropriação, ao Texto e Remanejamento**, apresentadas, ressaltado, têm por objetivo ajustar a peça orçamentária, atendendo as justas demandas sociais das diversas regiões do Estado, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

ótica dos representantes do povo com atuação política nesta Casa Legislativa, refletindo-se os anseios, as cobranças, as expectativas e os interesses do povo paraibano e, dentro desta conjuntura, são consideradas oportunas, consistentes e meritórias, sedimentadas no conhecimento da realidade do Estado, e amparadas pelo evidente e inquestionável interesse público.

Nestes termos, em razão dos argumentos acima exarados, opino, seguramente, pela **aprovação** da **Proposta da LOA/2023** na forma do **Projeto de Lei nº 4.032/2022**, externando a seguinte posição em relação às Emendas apresentadas:

**📁➊ EM FACE DA PERTINÊNCIA E CONSISTÊNCIA DE
ORDEM TÉCNICA, SOMOS PELA APROVAÇÃO DAS
SEGUINTE EMENDAS:**

➔ **Emendas de Metas/ Remanejamento/Impositivas** nºs: 01;
02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17;
18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33;
34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49;
50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65;
66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81;
82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 97;
98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109;
110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121;
122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145;
146; 147; 148; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162;
163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 174;
175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186;
187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 198;
199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210;
211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222;
223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234;
235; 236; 237; 238; 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245; 246;
247; 248; 249; 250; 251; 252; 253; 254; 255; 256; 257; 258;
259; 260; 261; 262; 263; 264; 265; 266; 267; 268; 269; 270;
271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282;
283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291; 292; 293; 294;
295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 305; 306;
307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318;
319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330;
331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339; 340; 341; 342;
343; 344; 345; 346; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354;
355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 364; 365; 366;
367; 368; 369; 370; 371; 372; 373; 374; 375; 376; 377; 378;
379; 380; 381; 382; 383; 384; 385; 386; 387; 388; 389; 390;
391; 392; 393; 394; 395; 396; 397; 398; 399; 400; 401; 402;
403; 404; 405; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414;
415; 416; 417; 418; 419; 420; 421; 422; 423; 424; 425; 426;
427; 428; 429; 430; 431; 432; 433; 434; 435; 436; 437; 438;
439; 440; 441; 442; 444; 449; 450; 451; 452; 453; 454;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

455; 456; 457; 458; 459; 460; 461; 462; 464; 465; 466; 467;
468; 469; 470; 471; 472; 473; 474; 475; 476; 477; 478; 479;
480; 481; 482; 483; 484; 485; 486; 487; 488; 489; 490; 491;
492; 493; 494; 495; 496; 497; 498; 499; 500; 501; 502; 503;
504; 505; 506; 507; 508; 509; 510; 511; 512; 513; 514; 515;
516; 517; 518; 519; 520; 521; 522; 523; 524; 525; 526; 527;
528; 529; 530; 531; 532; 533; 534; 535; 536; 537; 538; 539;
540; 541; 542; 543; 544; 546; 547; 548; 549; 550; 551; 552;
553; 554; 555; 556; 557; 558; 559; 560; 561; 562; 563; 564;
565; 566; 567; 568; 569; 570; 571; 572; 573; 574; 575; 576;
579; 580; 581; 582; 583; 584; 585; 586; 587; 588; 589; 590;
591; 592; 593; 594; 595; 596; 597 e 598

📖🕒 Importante citar que o trabalho de orientação, correção e revisão feito pela equipe da Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento junto às Assessorias dos Gabinetes parlamentares conseguiu reduzir significativamente os erros e inconsistências técnicas das emendas parlamentares apresentadas, nos permitindo, como relator da matéria, aprovar todas as emendas de apropriação e de meta específica apresentadas à peça orçamentária, não havendo, portanto, em relação a essas espécies de emendas nenhuma rejeição por inconsistência técnica.

📖🕒 **PELA REJEIÇÃO DAS SEGUINTE EMENDAS:**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

→ **Emendas 443; 445; 446; 447; 448, 463, 545, 577 e 578** - em virtude da retirada/cancelamento das referidas emendas a pedido dos respectivos autores.

→ **Emendas de remanejamento de n°s: 149; 150; 151; 152; 153** - tendo em vista que os remanejamentos propostos nas mesmas afetam o planejamento orçamentário do Estado, visto que remaneja recursos vinculados a rubricas específicas para o financiamento de novas ações, sem haver nenhum estudo orçamentário sobre a viabilidade técnica da implementação dessas ações e dos efeitos que a anulação dos recursos orçamentários anulados para financiar essas ações podem ter sobre a continuidade dos serviços ofertados pelo Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 2023.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência opina, seguramente, nos termos do Voto do Senhor Relator, Deputado Júnior Araújo, pela **aprovação** da **Proposta da LOA/2023** na forma do **Projeto de Lei nº 4.032/2022**, externando a seguinte posição em relação às Emendas apresentadas:

📄➊ Em face da pertinência e consistência de ordem técnica, somos pela **aprovação** das seguintes EMENDAS:

➔ **Emendas de Apropriação/Metas/ Remanejamento** nºs:

01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16;
17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32;
33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48;
49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64;
65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80;
81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96;
97; 98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108;
109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120;
121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132;
133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144;
145; 146; 147; 148; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161;
162; 163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173;
174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185;
186; 187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 194; 195; 196; 197;
198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221;
222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233;
234; 235; 236; 237; 238; 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245;
246; 247; 248; 249; 250; 251; 252; 253; 254; 255; 256; 257;
258; 259; 260; 261; 262; 263; 264; 265; 266; 267; 268; 269;
270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281;
282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291; 292; 293;
294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 305;
306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317;
318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329;
330; 331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339; 340; 341;
342; 343; 344; 345; 346; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353;
354; 355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 364; 365;
366; 367; 368; 369; 370; 371; 372; 373; 374; 375; 376; 377;
378; 379; 380; 381; 382; 383; 384; 385; 386; 387; 388; 389;
390; 391; 392; 393; 394; 395; 396; 397; 398; 399; 400; 401;
402; 403; 404; 405; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413;
414; 415; 416; 417; 418; 419; 420; 421; 422; 423; 424; 425;
426; 427; 428; 429; 430; 431; 432; 433; 434; 435; 436; 437;
438; 439; 440; 441; 442; 444; 449; 450; 451; 452; 453;
454; 455; 456; 457; 458; 459; 460; 461; 462; 464; 465; 466;
467; 468; 469; 470; 471; 472; 473; 474; 475; 476; 477; 478;
479; 480; 481; 482; 483; 484; 485; 486; 487; 488; 489; 490;
491; 492; 493; 494; 495; 496; 497; 498; 499; 500; 501; 502;
503; 504; 505; 506; 507; 508; 509; 510; 511; 512; 513; 514;
515; 516; 517; 518; 519; 520; 521; 522; 523; 524; 525; 526;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

527; 528; 529; 530; 531; 532; 533; 534; 535; 536; 537; 538;
539; 540; 541; 542; 543; 544; 546; 547; 548; 549; 550; 551;
552; 553; 554; 555; 556; 557; 558; 559; 560; 561; 562; 563;
564; 565; 566; 567; 568; 569; 570; 571; 572; 573; 574; 575;
576; 579; 580; 581; 582; 583; 584; 585; 586; 587; 588; 589;
590; 591; 592; 593; 594; 595; 596; 597 e 598

→ Pela **rejeição** das seguintes Emendas:

→ **Emendas nºs 443; 445; 446; 447; 448, 463, 545, 577 e 578** - em virtude da retirada/cancelamento das referidas emendas a pedido dos respectivos autores.

→ **Emendas de remanejamento de nºs: 149; 150; 151; 152; 153** - tendo em vista que os remanejamentos propostos nas mesmas afetam o planejamento orçamentário do Estado visto que remaneja recursos vinculados a rubricas específicas para o financiamento de novas ações sem haver nenhum estudo orçamentário sobre a viabilidade técnica da implementação dessas ações e dos efeitos que a anulação dos recursos orçamentários anulados para financiamento dessas ações podem ter sobre a continuidade dos serviços ofertados pelo Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"



Branco Mendes

Presidente



DEP. RICARDO BARBOSA
Membro



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. TOVAR CORREIA
Membro



Wilson Filho
Deputado Estadual



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



BUBA GERMANO
Deputado Estadual